

**À**  
**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022**

**IMPUGNAÇÃO**

A empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/ RS - CEP 95.041-000, neste ato representada por seu representante legal, vem, mui respeitosamente, solicitar impugnação à especificação técnica exigida para o **ITEM 1** do processo supramencionado, diante dos fatos e razões aduzidos no decorrer deste documento.

*“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”*

*“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - Conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”*

**1. DOS FATOS**

Senhores, a especificação técnica exigida para o **ITEM 1 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA**, contém particularidades técnicas que direcionam o objeto na forma INDIRETA, inibindo então a ampla competitividade entre os outros fabricantes e distribuidores que comercializam o equipamento proposto, mas que apresentam em seus respectivos modelos, tecnologia diferente de qualidade igual ou, até superior.

Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o pregão – Lei nº 10.520/0 - no inciso II do art. 3º foi mais técnica, ao prever que:

*“ A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”*

A importância da definição correta do objeto mereceu do TCU a Súmula nº 177, assim redigida:

*"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. "*

## **2. DAS RAZÕES**

Diante dos fatos já apresentados, dispomos a seguir das razões que comprovam o direcionamento indireto do objeto, nas quais restringem a ampla competitividade e concorrência deste processo licitatório.

## **DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA O ITEM:**

### **ITEM 1 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA**

Para cirurgias de pequeno, médio e grande porte com as seguintes características mínimas: Possuir base retangular fabricada em chapa de aço inoxidável AISI 304 ou chapa em aço SAE 1020, com tratamento de superfície pintura epóxi com revestimento em polímero preferencialmente revestimento em ABS reforçado ou acabamento em aço inox. Possuir coluna: de elevação deve ser composta de colunas guias com hastes guias de aço e cromo duro retificado. Possuir chassi fabricada em aço inoxidável, deve possuir os movimentos de elevação através de sistema elétrico, acionado por controle remoto a cabo e na própria coluna da mesa com amplo ajuste de alturas mínimas e máximas; **com possibilidade de altura mínima de 650 mm ou menor e máxima de 1150 mm ou maior.** A movimentação da mesa deve ser através de 04 (quatro) rodízios com giro livre de 360°, possuir bloqueio e desbloqueios motorizados, acionados através do controle remoto e também no painel de controle na própria mesa. Possuir tampo radiotransparente confeccionado em fenolite ou fibra de carbono, para uso de arco cirúrgico e intensificadores de imagens, em toda a sua extensão, com deslocamento longitudinal elétrico de no mínimo 300mm acionado através de controle remoto. **Tampo: deve ser dividido em no mínimo 06 (seis) seções assim divididas:** cabeceira que deve ser removível, dorso do tampo, **complemento do dorso,** assento do tampo, pernas bipartidas. Possuir blindagem de todo sistema interno evitando a penetração de líquidos, facilitando a limpeza. Possuir régua lateral em aço inoxidável para colocação de acessórios. **Deve possuir capacidade de carga paciente de no mínimo 400kg.** Deve possuir os seguintes tipos de Movimentos: Movimentos motorizados que a mesa deve possuir: semi-flexão de pernas e coxas, semi sentado, extrema lordose, litotômica, para

operação de tireóide, trendelemburg, proclive ou reverso de trendelemburg, lateral esquerdo, lateral direito, dorso, flex e reflex e deslocamento longitudinal deverão ser realizados por atuadores elétricos lineares, acionados por meio de controle remoto a cabo e também na própria estrutura da coluna da mesa. Movimentos pneumáticos que a mesa deve possuir: movimentação das pernas as quais devem ser individuais e também removíveis para colocação de outros acessórios. Deve acompanhar a mesa no mínimo dois tipos de controles, controle remoto com fio e controle de emergência na coluna da mesa, com no mínimo os seguintes comandos individuais: Para bloqueio e desbloqueio das demais teclas e funções do teclado; Para elevar e abaixar o tampo da mesa; Para elevar e baixar o dorso da mesa; Tecla para movimento de trendelemburg e reverso de trendelemburg; Tecla para inclinar lateralmente o tampo da mesa para a esquerda para a direita; Teclas para travar bloquear e liberar o deslocamento da mesa sobre as rodas; Teclas para movimentar o tampo da mesa longitudinal e horizontalmente; Teclas para movimento de flex e reflex. A mesa deve possuir sistema de baterias especiais para uso em caso de falta de energia elétrica com estado de carga controlado eletronicamente com indicação visual. Alimentação 220 Volts ou Bivolt com conexão para aterramento de proteção; Acessórios que deverão acompanhar cada uma das mesas, ou seja, um acessório individual para cada mesa: 01 Controle remoto com fio; 01 Jogo de colchonete em material viscoelástico livre de costuras; 01 Par de suporte de braços; 01 Par de suporte de porta coxas adulto pediátrico; 01 Par de suporte porta coxas adulto para obesidade; 01 Arco de narcose; 01 Par de ombreiras; 01 Suporte facial em gel polímero circular tamanho adulto; Acessórios que deverão acompanhar o conjunto com as 2 (duas) mesas: 01 Kit traumatológico e ortopedia para tração de membros superiores e inferiores; 01 Carro de apoio para montagem do kit ortopédico; 01 Acessório urológico, RTU, com bandeja coletora; 01 Acessório para ginecologia obstetrícia com bandeja coletora; 01 Carro de apoio para organizar e armazenar os acessórios. Deve possuir e atender as normas de certificação de Boas Práticas de Fabricação, conforme resolução RDC 59/2000. Deve possuir e atender às certificações das normas ABNT e IEC - IEC 60601- IEC 60601-1-2 e IEC 60601-2-46. Manual operacional em português; Todos os acessórios deverão ser originais do fabricante da mesa



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: [documentacao@elroimedical.com.br](mailto:documentacao@elroimedical.com.br) / [vendasmedifarr@gmail.com](mailto:vendasmedifarr@gmail.com)

cirúrgica; O equipamento deve possuir registro na ANVISA, e a documentação comprobatória deverá ser apresentada pela empresa vencedora; A avaliação técnica do equipamento será realizada com base no manual registrado na ANVISA; Deverá ser fornecido treinamento operacional conforme a necessidade da instituição que receberá o equipamento; Garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 meses;

### **DOS PONTOS CONTENDO DIRECIONAMENTO:**

#### **PONTO 1 - "...com possibilidade de altura mínima de 650 mm ou menor e máxima de 1150 mm ou maior..."**

Senhores, iniciamos as razões deste documento, informando que a altura mínima e máxima exigida direciona indiretamente o objeto, e ainda, a simples adição do termo "mínimo, ou menor e ou maior" não possibilitam que haja de fato a ampliação da participação no certame. Por exemplo, se houver fabricante que ofereça o equipamento com altura mínima de 660 mm, muito possivelmente será desclassificado do certame, por não atender ao mínimo exigido, entretanto, a diferença mínima de 10 mm ou mais, não irá alterar a finalidade do objeto, nem tão pouco a realização dos procedimentos cirúrgicos de baixa, média e alta complexidade, incluindo os de obesidade requisitados neste edital.

Logo, vista-se a necessidade de possibilidade de fornecimento com variação em maior escala, para isto, informamos que o Ministério da Saúde através de sua plataforma SIGEM, que recebe anualmente propostas de fabricantes e distribuidores, SUGERE para este equipamento, o seguinte trecho:

- Regulagem de altura a partir de 760 mm ou menor, com curso de elevação mínimo de 200 mm.

Esclarecemos que a forma disposta pelo Ministério da Saúde já compreende as fabricantes nacionais e internacionais que possam vir a participar do certame, e ainda, já compreendem as necessidades hospitalares pré-existentes, de forma a não restringir qualquer tipo de procedimento cirúrgico.

**PONTO 2** - "...Tampo: deve ser dividido em **no mínimo 06 (seis) seções** assim divididas: cabeceira que deve ser removível, dorso do tampo, **complemento do dorso**, assento do tampo, pernas bipartidas...."

Em relação a exigência de no mínimo 06 seções, e ainda, complemento do dorso, precisamos esclarecer que se trata de exigências ínfimas com o intuito de restringir a participação de empresa A, B e C, possibilitando o fornecimento para as empresas D e E, por exemplo.

Para melhor entendimento, esclarecemos que a mesa cirúrgica na forma padronizada, contempla as seguintes características:

- Tampo disposto em no mínimo 05 (cinco) seções, sendo: cabeça, dorso, assento, renal e perneira retráteis.

Portanto, o mínimo sugerido acima, já possibilita o fornecimento do equipamento com mais seções, mesmo que tais características não impactem na utilização do equipamento, nem tão pouco nos procedimentos cirúrgicos que através deste serão realizados. Logo, pedimos pela alteração do trecho para que não haja exclusão de fabricantes e distribuidores que embora comercializem o equipamento, não compreendem em seus modelos as exclusivas exigidas nesta especificação técnica.

**PONTO 3** - "...Deve possuir **capacidade de carga paciente de no mínimo 400kg....**"

Por fim, questionamos a exigência de capacidade de carga paciente de no mínimo 400 Kg, uma vez que há diferença entre capacidade de carga de segurança e



capacidade de peso do paciente, embora as duas possuam correlação na disposição estática e dinâmica do equipamento, não se tratam da mesma característica.

Esclarecemos que os equipamentos padrões, nacionais e importados, usualmente comportam em seus modelos a capacidade de peso de paciente de: 220 Kg, 250 Kg, ou até 300 Kg. Mas, já em relação à capacidade de carga de segurança, apresentam facilmente capacidade superior aos 400 Kg, uma vez que o processo de fabricação e autorização para comercialização junto aos órgãos competentes, exigem a realização de testes de segurança com coeficiente de 2,2x maior que a capacidade de peso do paciente máxima previamente definida, ou seja, um equipamento que possui capacidade de peso do paciente de 220 Kg, também contempla a capacidade de carga de segurança na posição estática do equipamento de até 484 Kg. Devemos informar ainda que as capacidades de peso do paciente de 220 Kg, já comportam os procedimentos cirúrgicos para obesidade, e portanto atendem às necessidades hospitalares de baixa, média e alta complexidade.

Diante do exposto, pedimos pela possibilidade de fornecimento de mesa cirúrgica com capacidade de peso do paciente, de no mínimo 220 Kg, a fim de possibilitar a justa e ampla competitividade entre as fabricantes e distribuidoras do equipamento, sem restringir a participação de licitantes que possuam estrutura comprovada para atender as necessidades hospitalares específicas.

### **3. DO ENTENDIMENTO**

Cientes deste entendimento, logo abaixo disponibilizamos duas especificações técnicas livres de direcionamentos, sendo que a primeira contém as mesmas características já exigidas para o ITEM 01, com ressalvas as características questionadas pela impugnante, e ainda, a segunda condiz com a especificação técnica livre de direcionamentos SUGERIDA pelo Ministério da Saúde através da plataforma SIGEM, na qual também contempla as características livres de direcionamentos necessárias para manter a qualidade do equipamento, **sem**

**direcionar o descritivo a qualquer empresa e sem desconsiderar os procedimentos solicitados, bem como a função real da mesa cirúrgica.**

## **DA PRIMEIRA SUGESTÃO DE DESCRITIVO LIVRE DE DIRECIONAMENTO**

### **ITEM 1 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA**

Para cirurgias de pequeno, médio e grande porte com as seguintes características mínimas: Possuir base retangular fabricada em chapa de aço inoxidável AISI 304 ou chapa em aço SAE 1020, com tratamento de superfície pintura epóxi com revestimento em polímero preferencialmente revestimento em ABS reforçado ou acabamento em aço inox. Possuir coluna: de elevação deve ser composta de colunas guias com hastes guias de aço e cromo duro retificado. Possuir chassi fabricada em aço inoxidável, deve possuir os movimentos de elevação através de sistema elétrico, acionado por controle remoto a cabo e na própria coluna da mesa com amplo ajuste de alturas mínimas e máximas; **com possibilidade de altura mínima de 760 mm ou menor com curso de elevação mínimo de 200 mm.** A movimentação da mesa deve ser através de 04 (quatro) rodízios com giro livre de 360°, possuir bloqueio e desbloqueios motorizados, acionados através do controle remoto e também no painel de controle na própria mesa. Possuir tampo radiotransparente confeccionado em fenolite ou fibra de carbono, para uso de arco cirúrgico e intensificadores de imagens, em toda a sua extensão, com deslocamento longitudinal elétrico de no mínimo 300mm acionado através de controle remoto. **Tampo: deve ser dividido em no mínimo 05 (cinco) seções assim divididas:** cabeceira que deve ser removível, dorso do tampo, **renal**, assento do tampo, pernas bipartidas. Possuir blindagem de todo sistema interno evitando a penetração de líquidos, facilitando a limpeza. Possuir régua laterais em aço inoxidável para colocação de acessórios. **Deve possuir capacidade de peso do paciente de no mínimo 220kg.** Deve possuir os seguintes tipos de Movimentos: Movimentos motorizados que a mesa deve possuir: semi-flexão de pernas e coxas, semi sentado, extrema lordose, litotômica, para operação de tireóide, trendelemburg, proclive ou reverso de trendelemburg, lateral



esquerdo, lateral direito, dorso, flex e reflex e deslocamento longitudinal deverão ser realizados por atuadores elétricos lineares, acionados por meio de controle remoto a cabo e também na própria estrutura da coluna da mesa. Movimentos pneumáticos que a mesa deve possuir: movimentação das pernas as quais deve devem ser individuais e também removíveis para colocação de outros acessórios. Deve acompanhar a mesa no mínimo dois tipos de controles, controle remoto com fio e controle de emergência na coluna da mesa, com no mínimo os seguintes comandos individuais: Para bloqueio e desbloqueio das demais teclas e funções do teclado; Para elevar e abaixar o tampo da mesa; Para elevar e baixar o dorso da mesa; Tecla para movimento de trendelemburg e reverso de trendelemburg; Tecla para inclinar lateralmente o tampo da mesa para a esquerda para a direita; Teclas para travar bloquear e liberar o deslocamento da mesa sobre as rodas; Teclas para movimentar o tampo da mesa longitudinal e horizontalmente; Teclas para movimento de flex e reflex. A mesa deve possuir sistema de baterias especiais para uso em caso de falta de energia elétrica com estado de carga controlado eletronicamente com indicação visual. Alimentação 220 Volts ou Bivolt com conexão para aterramento de proteção; Acessórios que deverão acompanhar cada uma das mesas, ou seja, um acessório individual para cada mesa: 01 Controle remoto com fio; 01 Jogo de colchonete em material viscoelástico livre de costuras; 01 Par de suporte de braços; 01 Par de suporte de porta coxas adulto pediátrico; 01 Par de suporte porta coxas adulto para obesidade; 01 Arco de narcose; 01 Par de ombreiras; 01 Suporte facial em gel polímero circular tamanho adulto; Acessórios que deverão acompanhar o conjunto com as 2 (duas) mesas: 01 Kit traumatológico e ortopedia para tração de membros superiores e inferiores; 01 Carro de apoio para montagem do kit ortopédico; 01 Acessório urológico, RTU, com bandeja coletora; 01 Acessório para ginecologia obstetrícia com bandeja coletora; 01 Carro de apoio para organizar e armazenar os acessórios. Deve possuir e atender as normas de certificação de Boas Práticas de Fabricação, conforme resolução RDC 59/2000. Deve possuir e atender às certificações das normas ABNT e IEC - IEC 60601- IEC 60601-1-2 e IEC 60601-2-46. Manual operacional em português; Todos os acessórios deverão ser originais do fabricante da mesa cirúrgica; O equipamento deve possuir registro na ANVISA, e a documentação

comprobatória deverá ser apresentada pela empresa vencedora; A avaliação técnica do equipamento será realizada com base no manual registrado na ANVISA; Deverá ser fornecido treinamento operacional conforme a necessidade da instituição que receberá o equipamento; Garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 meses;

## **DA SEGUNDA SUGESTÃO DE DESCRITIVO LIVRE DE DIRECIONAMENTO**

### **ITEM 01 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA**

Mesa cirúrgica elétrica, para procedimentos cirúrgicos.

Características técnicas mínimas:

Base fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável ou material superior.

Base móvel com rodízios de no mínimo 3 e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do painel de controle.

Coluna fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável AISI 304 ou material superior.

Chassis: fabricado em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas.

Leito articulável, radiotransparente, dividido no mínimo em 05 secções (cabeça, dorso, assento, renal e perneira retráteis).

Régua em aço inoxidável para colocação de acessórios.

Capacidade de carga mínima de 220 kg na posição zero.

Movimentos motorizados: regulagem de altura a partir de 760 mm ou menor com curso de no mínimo 200mm de elevação, trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus,



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: [documentacao@elroiomedical.com.br](mailto:documentacao@elroiomedical.com.br) / [vendasmedifarr@gmail.com](mailto:vendasmedifarr@gmail.com)

reverso do trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, lateralidade nas angulações mínimas de 0 a 18 graus, deslocamento longitudinal na faixa mínima de +/-300mm para cada lado e dorso.

Os movimentos motorizados deverão ser acionados por painel de controle localizado na coluna da mesa e via controle remoto com cabo espiralado de no mínimo 2m de comprimento.

Deve permitir no mínimo as seguintes posições: Renal; semiflexão de perna e coxa; flexão abdominal; semissentado e sentado.

Acessórios mínimos que acompanham o equipamento:

- 01 Arco de narcose;
- 01 Suporte para renal;
- 01 Par de suportes de braço,
- 01 Par de porta-coxa,
- 01 Par de suportes laterais,
- 01 Par de ombreiras,
- 01 Jogo de colchonete injetado em Poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico.

Bateria interna recarregável.

Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.

Registro no Ministério da Saúde, Certificados NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-46.

**Fonte:** <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>

**Pesquisa:** “Mesa Cirúrgica Elétrica”

## **DOS PEDIDOS FINAIS**

Diante dos fatos e razões apresentados nesta impugnação, solicitamos à esta administração hospitalar pelo entendimento das razões apresentadas pela impugnante, **no sentido de alterar o descritivo do item para um dos humildemente sugeridos**, ou ainda para uma nova descrição livre dos direcionamentos fornecida pela entidade solicitante, a fim de que o certame supramencionado propicie a justa e ampla competitividade entre as licitantes interessadas em participar deste processo de compras, proporcionando consequentemente melhores ofertas a administração pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Caxias do Sul/ RS, 18 de Agosto de 2022.



Henrique Klein Neto

Representante Legal/ Procurador

CPF: 003.548.599-00

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante abaixo nomeada confere poderes à Outorgado na forma a seguir:

**OUTORGANTE:** MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 07.540.203/0001-10, situada na Rua Evaristo de Antoni, 1150 Bairro São Jose, CEP 95041-000 – Caxias do Sul/ RS, neste ato representada por seu sócio Sr João Alfredo de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 604.859.650-20.

**OUTORGADA:** Henrique Klein Neto, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF: 003.548.599-00, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, 166 faz Santo Antônio - SJ - São José - SC - 88104-670.

**PODERES:** O Presente instrumento confere poderes específicos de representação da Outorgante 1) perante todos os Órgão Público e Privados da esfera Federal, Estadual, Distrito e Municipal, podendo concordar, transigir, promover acordos, solicitar certidões e demais documentos que venha a ser precisos para o atendimento dos interesses da Outorgantes, consultas de quaisquer informações de interesse da empresa, receber cartas, notificações, ofícios, 2) no âmbito de todo e qualquer processo de licitação, em qualquer modalidade, incluindo as administradas pelas bolsas de valores e processos relacionados ao Portal Siconv Ministério da Saúde, Pessoa s Jurídicas de Direitos Público ou Privado, Sociedades de Economia Mista, Entidade Autárquicas, Fundações, Paraestatais e qualquer outra entidade que realize licitações, podendo, para tanto, participar de todas e quaisquer modalidade e tipo de licitações, cadastrar a Outorgante em sistemas e sítios eletrônicos destinados à realização de licitações, apresentar, assinar, ratificar e retificar propostas, documentos e declarações, formular lances, interpor recursos administrativos, realizar consultada, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, intervir em cadastro de fornecedores (solicitar, assinar e retirar CRC), assinar atas em geral, atas de registro de preços, contratos, firmar documentos, deliberar concordar, discordar, transigir, desistir, requerer, renunciar, impugnar, recorrer, exercer direitos, assumir obrigações, substabelecer com reserva de poderes e tudo mais o que se fizer necessário para o fiel cumprimento desse mandato.

São José, 01 de Janeiro de 2022.

JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA:60485965020  
Assinado de forma digital por JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA:60485965020

João Alfredo De Oliveira  
CPF: 604.859.650-20  
RG: 6048120999  
Sócio